



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de venda controlada pela portaria 344/98, presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e de padronização própria do Município. Sendo estes aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), objetivando atender as necessidades terapêuticas dos munícipes de Capitão Poço. Conforme descrições e especificações apresentadas no Apêndice I – Especificação dos itens, por sistema Registro de Preço, visando aquisições futuras pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço/PA, nos termos da lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os itens presentes neste termo de referência, serão adquiridos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para manter a regularidade de atendimento à população e funcionamento da Sistema Único de Saúde. Os fármacos foram padronizados, avaliando – se: eficácia, segurança, qualidade e custo, benefício, objetivando o uso racional de medicamentos, estes, serão fornecidos conforme a necessidade, as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e Estratégias de Saúde da Família, urgência e emergência do município de Capitão Poço.

2.2 Considerando o aumento nos atendimentos de especialistas nas variadas áreas da saúde pública municipal, justificando assim um sensível aumento da demanda diária de medicamentos.

2.3 É dever do Município contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.4 Do exposto, este gestor considera oportuna a abertura de procedimento licitatório para cobertura de despesas relativas à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos munícipes que precisam de tratamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para fornecimento de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de venda controlada pela portaria 344/98, presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e de padronização própria do Município. Sendo estes aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), objetivando atender as necessidades terapêuticas dos munícipes de Capitão Poço, objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U. de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente na Lei nº 8666/93 e suas alterações, por possuírem padrões e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade.

3.2 Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/1998 – Aprova a política Nacional De Medicamentos.

3.3 Portaria GM/MS nº 2.607 de 10/12/2004 – Aprova o Plano Nacional de Saúde / PNS – UM PACTO PELA SAUDE NO BRASIL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



3.4 Portaria nº 204 / GM de 29/01/2007 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

3.5 Portaria GM/MS nº 533 de 28/03/2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. PRAZO, FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO.

4.1 O prazo para início do fornecimento dos produtos é imediatamente após a formalização do Contrato. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, localizado na Avenida Moura Carvalho – Bairro: Tatajuba, CEP: 68650-000, em conformidade com a nota de empenho e termo de referência, em dia e horário comercial, na presença do servidor devidamente autorizado ou comissão de no mínimo 3 membros de acordo com o disposto no parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

4.2 A empresa contratada deverá efetuar a entrega visando atender o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, observando o abaixo explicitado:

4.3 A partir da data de fabricação do medicamento até a data de entrega na Secretaria de Saúde (Almoxarifado da Saúde), a data de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; com exceção dos que possuam validade inferior a especificada, sendo que estes deverão possuir prazo de validade superior a 80% do prazo de validade máximo do produto no momento da entrega.

4.4 A entrega dos medicamentos deverá ser de acordo com cronograma estabelecido pela Secretária de Saúde.

4.5 Prazo de entrega a contar do recebimento da ordem de fornecimento: 72(setenta e duas) horas;

4.6 Endereço de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, em conformidade as especificações e quantidades solicitadas, verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa do recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providencias cabíveis.

4.7 Os medicamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, contendo nas mesmas as informações exigidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) do Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução – RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece as regras de rotulagem de medicamentos.

4.8 Os medicamentos deverão ser embalados, armazenados e transportados adequadamente, de forma a garantir sua qualidade e eficácia.

4.9 Não serão aceitos medicamentos de marca/laboratórios diferentes a ofertada no pregão.

4.10 Poderá, conforme a necessidade haver alterações nos prazos de entrega e quantidades solicitadas nas parcelas. Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

4.11 O fornecedor obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



4.12 Medicamentos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

4.13 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

4.14 O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 Comprovar que possui Autorização de Funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade, quando competente ou através de comprovação de sua isenção, sendo que, Protocolos não serão aceitos. Em caso de pedido de revalidação da AFE efetuado pela licitante dentro do prazo legal (120 dias) antes do término de sua vigência vencimento, caso a ANVISA não tenha decidido sobre o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada até a data da decisão emitindo nova autorização, somente neste caso, o protocolo será aceito, conforme o art. 22 do Decreto nº. 74.170 de 10/06/1974.

5.2 Caso o medicamento a ser fornecido contiver substâncias constantes da relação da Portaria nº. 344, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA”.

5.3 Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo conselho federal de farmácia.

5.4 Os produtos mencionados neste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante com exceção dos que por sua natureza tem validade diversa, e neste caso deverão apresentar validade superior a 80% do prazo de validade máximo do produto.

5.5 Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais, substâncias, embalagens e demais correções necessárias.

5.6 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação, e devolvê-los em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5.7 Casos, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

5.8 Sem prejuízo do acima disposto será observado os ditames da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9 Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



de cinco anos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda
- 6.2** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 6.3** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.
- 6.4** Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 6.5** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas), os itens com avarias, defeitos ou com prazo de validade inferior a 12 meses.
- 6.6** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.8** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 6.9** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 6.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.11** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 6.12** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.13** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 6.14** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.15** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 6.16** Cabe a CONTRATADA entregar os medicamentos com qualidade.
- 6.17** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



6.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e posterior o Edital e as proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Ter pessoal disponível para o recebimento do material.

7.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com a prestação de serviço do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.

9.2.2 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão Negativa do INSS (CND);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

9.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) produto (s) fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

9.1.4 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s).

9.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

9.4 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos bens pela Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



9.5 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

9.6 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666 de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) A multa moratória observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 12 (doze) horas, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo prazo não superior a dois anos.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência será em 12 meses, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



12.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.2 Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, situada à Avenida Moura Carvalho, Nº 1255 - Tatajuba - Capitão Poço/Pará - CEP: 68.650-000, em dias úteis, das 08:00h às 14:00h.

Capitão Poço/PA 11 de abril de 2023

ADRIENE BRAGA DA CUNHA
FARMACÊUTICA/CRF- 6047
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

QUADRO 1. LISTA DOS MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98 PRESENTES NA RENAME (SOLIDOS USO ORAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE		UNIDADE
		MÍNIMA/MÁXIMA		
01	Ácido valproico (Valproato de sódio) 250 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO
02	Ácido valproico (Valproato de sódio) 500 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO
03	Amitriptilina, cloridrato 25 mg.	1.000	100.000	COMPRIMIDO
04	Biperideno, cloridrato de 2 mg	1.000	80.000	COMPRIMIDO
05	Carbamazepina 200 mg	1.000	150.000	COMPRIMIDO
06	Carbonato de lítio 300 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO
07	Clorpromazina, Cloridrato de 25 mg	1.000	80.000	COMPRIMIDO
08	Clorpromazina, Cloridrato de 100 mg	1.000	60.000	COMPRIMIDO
09	Diazepam 5 mg	1.000	60.000	COMPRIMIDO
10	Diazepam 10 mg	1.000	80.000	COMPRIMIDO
11	Fluoxetina, cloridrato de 20 mg	1.000	80.000	CÁPSULA
12	Fenitoina 100 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO
13	Fenobarbital 100 mg	1.000	100.000	COMPRIMIDO
14	Haloperidol 1 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
15	Haloperidol 5 mg	1.000	100.000	COMPRIMIDO

QUADRO 2. LISTA DOS MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98, QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NA RENAME (SOLIDOS USO ORAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA/MÁXIMA		UNIDADE
16	Clonazepam 0,5 mg.	1.000	36.000	COMPRIMIDO
17	Clonazepam 2 mg.	1.000	80.000	COMPRIMIDO
18	Lamotrigina 100 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
19	Levomepromazina, maleato de 25 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



20	Levomepromazina, maleato de 100 mg	1.000	40.000	COMPRIMIDO
21	Morfina, sulfato de 30 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
22	Oxycarbazepina 300mg.	1.000	3.000	COMPRIMIDO
23	Quetiapina 100 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
24	Quetiapina 200 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
25	Risperidona 1 mg.	1.000	60.000	COMPRIMIDO
26	Risperidona 2 mg.	1.000	100.000	COMPRIMIDO
27	Risperidona 3 mg.	1.000	50.000	COMPRIMIDO
28	Topiramato 25 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
29	Topiramato 50 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO
30	Venlafaxina, cloridrato de 150 mg	1.000	3.000	COMPRIMIDO

QUADRO 3. LISTA DOS MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98 PRESENTES NA RENAME (LIQUIDOS DE USO ORAL).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA/MÁXIMA		UNIDADE
31	Ácido valproico (Valproato de sódio) 50 mg/mL, xarope, frasco c/ 100 mL	100	3.000	FRASCO
32	Carbamazepina 20 mg/mL, suspensão oral, frasco c/ 100 mL	100	3.000	FRASCO
33	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/mL, solução oral gotas, frasco c/ 20 mL	100	500	FRASCO
34	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral gotas, frasco c/20mL	100	2.400	FRASCO
35	Fenitoina 20 mg/mL, suspensão oral, frasco c/ 120 mL	100	500	FRASCO
36	Fenobarbital 40mg/mL, solução oral gotas, frasco c/20 mL	100	1.200	FRASCO
37	Haloperidol mg/mL, solução oral gotas, frasco c/30 mL	100	1.000	FRASCO

QUADRO 4. MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98 QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NA RENAME (LIQUIDO).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER EXECUTIVO



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE		UNIDADE
38	Risperidona 1mg/mL, frasco c/ 30 mL	100	3.000	FRASCO

QUADRO 5. LISTA DOS MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98 PRESENTES NA RENAME (INJETÁVEIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE		UNIDADE
39	Biperideno, lactato de 5 mg/mL, solução injetável, ampola de 1 mL	50	200	AMPOLA
40	Cloridrato de Clorpromazina 5mg/mL, solução injetável, 5 mL	50	200	AMPOLA
41	Diazepam 10 mg solução injetável, 2 mL	50	800	AMPOLA
42	Fenitoina 50 mg/mL, solução injetável, 5 mL	50	300	AMPOLA
43	Fenobarbital 100 mg/mL, solução injetável de 2mL	50	800	AMPOLA
44	Haloperidol, Decanoato de 70,52 mg/mL, solução injetável, 1 mL	50	800	AMPOLA

QUADRO 6. LISTA DOS MEDICAMENTOS DE VENDA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98 QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NA RENAME (INJETÁVEIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE		UNIDADE
45	Tramadol 50 mg/mL, ampola de 1 mL	500	1.000	AMPOLA
46	Morfina 1mg/mL, ampola de 2 mL	100	200	AMPOLA

ADRIENE BRAGA DA CUNHA
FARMACÊUTICA/CRF- 6047
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO